

LEI N° 266/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES DA SAÚDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NO REGIME CLT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, no regime CLT, de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a prorrogação, os seguintes servidores da saúde.

QTDE	FUNÇÃO	REF.	SALÁRIO INICIAL
10	MÉDICOS	40	R\$ 1.191,30
02	ENFERMEIROS	35	R\$ 1.064,80
03	DENTISTAS (40 H/S)	30	R\$ 938,30
02	VISITADORES SANITÁRIO	09	R\$ 407,00
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08	R\$ 381,70

PARÁGRAFO ÚNICO- Os profissionais a serem contratados acima, preencherão vagas em aberto na estrutura administrativa do Município.

Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1 de Abril de 1997.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE MAIO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal